Reclamação de cobrança (#1)

**(Sem contribuições em atraso)**

**NOTA:** Cada acto de processamento de contribuição devida à CPAS constitui um acto administrativo impugnável.

A reclamação, meio administrativo de impugnação, deverá ser apresentada ao autor do acto, in casu a própria CPAS na pessoa do seu presidente, no prazo de 15 dias contados da data em que o interessado teve conhecimento do acto de processamento dessa contribuição (artº 191º/3 CPA).

A apresentação da reclamação tem os efeitos sobre prazos previstos no artº 190º CPA.

Carta com A/R

Lisboa, (data)

Exmºs Senhores

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

Largo de São Domingos, 14-2º

1169-060 Lisboa

Exmº Senhor Presidente da CPAS

**Mª Silva,** Advogada portadora da cédula profissional nº... e com escritório em (local), vem como segue:

**1.** A Signatária foi notificada para proceder ao pagamento da contribuição devida a essa Caixa de Previdência relativa ao mês de (indicar) e no valor de...€ (extenso).

**2.** Analisada exaustivamente a dita notificação, constata-se que da mesma não consta a fundamentação de facto e de direito na qual radica a pretensão de cobrança do valor de...€ (extenso). Na verdade,

**3.** Da notificação do acto administrativo devem constar o texto integral do acto administrativo, incluindo a respectiva fundamentação, quando deva existir (artº 114º/2ª) CPA). Também:

**4.** Devem ser fundamentados os actos administrativos que, total ou parcialmente (...) imponham (...) deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções (artº 152º/1ª) CPA).

**5.** A fundamentação está sujeita aos requisitos constantes do artº 153º CPA: “A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respectivo acto.”

**6.** “Equivale à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto.” (artº 153º/2 CPA).

**7.** O artº 161º/2d) CPA fere com a nulidade os actos administrativos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental.

**8.** Sob a epígrafe: “Direitos e garantias dos administrados”, o artº 268º/3 CRP dispõe como segue: “Os actos administrativos (...) carecem de fundamentação expressa e acessível quando afectem direitos ou interesses legalmente protegidos.”

**9.** Resulta pois do que antecede que sobre essa CPAS recai o dever (constitucional e legal) de fundamentar o acto de cobrança melhor identificado em 1. supra o qual é, como está, nulo, não produzindo por isso quaisquer efeitos jurídicos independentemente da declaração de nulidade (artº 162º/1 CPA) e, designadamente, não produzindo efeitos para cobrança coerciva.

**Termos** em que e sem prejuízo de recurso à via contenciosa, requer a V.Exª se digne cumprir a Constituição e a lei, fundamentando de facto e de direito o acto administrativo de cobrança identificado em 1. supra, seguindo estes os seus termos até final.

JUNTA: cópia

A ADVOGADA

(em causa própria)